

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 002/2015.**

Data: 08/04/2015.

Valor: R\$11.265,63 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços necessários para a realização do "SEMINARIO EDUCAÇÃO FISCAL - HÁ 15 ANOS, CONTRIBUINDO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO PARÁ.

Fundamento Legal: Nos termos do Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Data da Ratificação: 08/04/2015.

Orçamento: 170101.04.129.1365.6810

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 0131.

Nome: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA - ESAF.

CNPJ: 02.317.176/0001-05.

Endereço: Estrada do Unaí, Km 04 - BR 251, Brasília-DF, CEP: 71.686-900.

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 815191**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****CERAT REDENÇÃO - TERMO DE INÍCIO**

O Ilmo. Sr. LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, Coordenador Fazendário, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- LIVRO DIÁRIO

LEONARDO HAEFFNER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL: CALIFORNIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ORDEM DE SERVIÇO: 072015820000046-5

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15460621-9

PERÍODO: 8/2014 a 04/2015

LUIZ MONTEIRO RIBEIRO

Coordenador Fazendário - CERAT - Redenção

Protocolo 814732**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF**

O Ilmo. Sr. LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, Coordenador Fazendário, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

>>>><<<<

ANDRÉ LUIZ AMORIM ACATAUASSÚ NEVARES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

>>>><<<<

RAZÃO SOCIAL : AZEVEDO E CIA LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.174.051-8

Ordem de Serviço : Nº 07.2014.82.000.0944-9

A.I.N.F. Nº : Nº 07.2015.51.0000.572-0

>>>><<<<

LUIZ MONTEIRO RIBEIRO

Coordenador Fazendário - CERAT - REDENÇÃO

Protocolo 814868**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT TUCURUI**

O Ilmo. Sr. LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER, ao sujeito passivo abaixo relacionado que foi declarado nulo o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 47600, Recurso Voluntário nº 7634, que deu conhecimento ao Recurso

e, em preliminar, declarou a nulidade dos atos praticados a partir da notificação da deligência, na forma do art. 13, Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Contribuinte: ELETROTEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Inscrição Estadual : 15205875-3

Endereço: TRAV. MINAS GERAIS S/N - CARIBE - TUCURUI/PA Tucuruí, 08 de abril de 2015.

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUI

Protocolo 814916

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PROMÁQUINAS LTDA., nº 15.124.878-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 01251003679-5 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814935**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PONTO E VÍRGULA COMÉRCIO LTDA., nº 15.128.671-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001853-7 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814936**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PONTO E VÍRGULA COMÉRCIO LTDA., nº 15.128.671-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012006510001854-5 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814937**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo MARIA DE FÁTIMA GRASSETTO, CPF nº 011.759.528-42, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510001320-2 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 08 de abril de 2015.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

Protocolo 814938**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR****PORTARIA Nº 2015330001704, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: JULIVAL SILVA ROCHA.

CPF: 569.670.801-30.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT.

CHASSI: 9BRBLWHE1G0027570.

PORTARIA Nº 2015330001694, de 07 de abril de 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: SAMUEL PEREIRA DE FREITAS.

CPF: 610.514.546-20.

MARCA/MODELO: FORD/ECOSPORT SE AT 2.0.

CHASSI: 9BFZB55H8F8521352.

Protocolo 814758**OUTRAS MATÉRIAS**

Acórdão n. 4416 - 1ª cpj. RECURSO N. 8017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510008892-3)

Acórdão n. 4417 - 1ª cpj. RECURSO N. 8019 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510008918-0)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei n. 6.017/1996. 4. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 19/03/2015.

Acórdão n. 4418 - 1ª cpj. RECURSO N. 10025 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062014510000364-5).

Acórdão n. 4419 - 1ª cpj. RECURSO N. 10027 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062014510000166-9)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/03/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/03/2015.

Acórdão n. 4420 - 1ª cpj. RECURSO N. 9847 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002536-8)

Acórdão n. 4421 - 1ª cpj. RECURSO N. 9849 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002533-3)

Acórdão n. 4422 - 1ª cpj. RECURSO N. 9853 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000350-7)

Acórdão n. 4423 - 1ª cpj. RECURSO N. 9855 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000751-0)

Acórdão n. 4424 - 1ª cpj. RECURSO N. 9857 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000068-0)

Acórdão n. 4425 - 1ª cpj. RECURSO N. 9859 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000092-3)

Acórdão n. 4426 - 1ª cpj. RECURSO N. 9861 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000095-8)

Acórdão n. 4427 - 1ª cpj. RECURSO N. 9863 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002525-2)

Acórdão n. 4428 - 1ª cpj. RECURSO N. 9865 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002532-5)

Acórdão n. 4429 - 1ª cpj. RECURSO N. 9867 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002338-1)

Acórdão n. 4430 - 1ª cpj. RECURSO N. 9869 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002457-4)

Acórdão n. 4431 - 1ª cpj. RECURSO N. 9889 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000792-8)

Acórdão n. 4432 - 1ª cpj. RECURSO N. 9891 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000785-5)

Acórdão n. 4433 - 1ª cpj. RECURSO N. 9963 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002344-6)

Acórdão n. 4434 - 1ª cpj. RECURSO N. 9967 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002330-6)

Acórdão n. 4435 - 1ª cpj. RECURSO N. 10107 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000391-8)